



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: AGYL CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.817

BELÉM — SÁBADO, 31 DE MARÇO DE 1962

(*) LEI N. 2504 — DE 14 DE MARÇO DE 1962
Dispõe sobre a modificação da tabela de emolumentos da Junta Comercial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I
Do registro do comércio

Art. 1.º A Junta Comercial do Estado do Pará é subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com sede em Belém, e jurisdição em todo o território do Estado.

I — O registro do comércio compreende:

a) a matrícula:
1.º de comerciantes e sociedades comerciais;

2.º de leiloeiros;

3.º de trapicheiros e administradores de armazéns de depósitos de gêneros nacionais ou estrangeiros já despachados para o consumo;

4.º das pessoas naturais ou jurídicas que pretendem estabelecer empresas de armazéns gerais;

b) o arquivamento:

1.º de contrato entre-nupcial do comerciante e dos títulos dos bens incomunicáveis da mulher, e ainda dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por cívidas;

2.º de contratos constitutivos das sociedades comerciais nacionais, inclusive das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, suas prorrogações, alterações e distratos;

3.º de contratos e demais documentos das sociedades comerciais estrangeiras que funcionem no Brasil por meio de estabelecimento filial, sucursal ou agências;

4.º de contratos ou estatutos das companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, nacionais ou estrangeiras;

5.º de documentos relativos a alterações nos estatutos ou contratos das sociedades anônimas e das em comanditas por ações, bem como dos documentos referentes à sua dissolução;

6.º de documentos concernentes à constituição das sociedades cooperativas.

c) o registro ou inscrição:

1.º de nomeações de contadores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, caixeiros e outras quaisquer prepostos de casas comerciais;

2.º de nomeações de administradores de armazéns gerais

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÉRNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANORO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO :

Sr. CAVALEIRO DE MACÉDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.

quando não forem os próprios empresários, dos seus fiéis e outros prepostos;

3.º de títulos de habilitação comercial dos menores e mulheres casadas, e da revogação da autorização concedida a esta;

4.º de instrumento de mandato geral e sua revogação (Código Commercial, art. 159);

5.º de certas patentes das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestre, nacionais ou estrangeiras, e das cartas de autorização concedida a companhias ou bancos para funcionarem no Brasil;

6.º de qualquer documento que, em virtude de lei deva constar do

registro do comércio, ou possam interessar ao negociante de firma registrada ou às sociedades comerciais;

7.º de firmas ou razões comerciais.

II — A rubrica dos livros:

a) de comerciantes e sociedades comerciais;

b) de companhias ou sociedades anônimas nacionais ou estrangeiras e das em comanditas por ações;

c) dos agentes auxiliares do comércio;

d) de empresas de armazéns gerais;

e) de escritórios ou casas de empréstimos sobre penhores.

III — O processo da habilitação dos tradutores e intérpretes e avaliadores comerciais.

IV — A fiscalização do exercício da profissão de leiloeiros e dos trapiches e armazéns gerais e das sociedades comerciais.

V — A expedição do título de fiel depositário ao pretendente à concessão do entreposto particular (nova consolidação das leis das Alfândegas, art. 204, n.º 6).

VI — A organização e revisão bienal da tabela dos emolumentos dos tradutores e intérpretes comerciais por atos em que não funcionem como auxiliares da Justiça.

Art. 2.º O registro do comércio tem caráter público. Qualquer pessoa poderá obter por certidão no todo ou em parte, os documentos registrados e arquivados.

Art. 3.º Nenhum comerciante ou sociedade comercial poderá requerer inscrição ou arquivamento de quaisquer documentos no registro do comércio, excetuados os contratos sociais, sem ter a sua firma devidamente registrada.

Art. 4.º Será exigida a prova de identidade do comerciante que requerer a sua matrícula, dos sócios da sociedade comercial que pretendem matricular-se, dos sócios da sociedade comercial que requerer o arquivamento do seu contrato, dos administradores de sociedades anônimas nacionais e dos representantes das sociedades estrangeiras, e do comerciante que requer a inscrição de sua firma individual.

§ 1.º — Poderão servir para a alçada prova nas carteiras de identidade, o título eleitoral, as carteiras profissionais, os certificados de reservista, as carteiras de estrangeiros modelo 10 e os passaportes autenticados pelas autoridades competentes.

§ 2.º — O funcionário a quem forem presentes as provas de identidade deverá tomar nota de cada uma delas com indicação de sua espécie e número, para constar no registro do comerciante, restituindo, no mesmo instante, os originais aos seus portadores.

Art. 5.º Os contratos, alterações, transferências de quotas, prorrogações, distratos, estatutos e demais documentos sujeitos a arquivamento ou registro deverão ser apresentados à Repartição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação do selo proporcional ou da data da escritura pública, quando realizados por este meio.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Receção, Administração e Oficinas.
Av. da Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual Cr\$ 2.000,00	
Semestral ... " 1.000,00	
Número atrasado " 12,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número anual " 10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número atrasado	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Estados e Municípios	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00, per ano.
Anual Cr\$ 2.200,00	
Semestral ... " 1.800,00	
do exemplar " 10,00	

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolutivamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às trze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria pago será recetida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, executando os sábados, das quatorze (14) às dezesesseis (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via posta, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SEÇÃO II

Da distribuição de funções

Art. 6º Compõe-se a Junta Comercial do Estado do Pará:

- a) de um Diretor Geral;
- b) de um Consultor Jurídico;
- c) de uma Secretaria sob a orientação do Diretor Geral, na sede e no interior do Estado, uma Inspetoria Comercial em cada Coletoria Estadual, com as atribuições estabelecidas neste regulamento.

Art. 7º O cargo de Diretor Geral é de provimento efetivo e de livre escolha do Governador do Estado, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo único. — Compete ao Diretor Geral:

I — organizar as matrículas a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 1º;

II — determinar o arquivamento dos papéis referidos no inciso "b" do art. 1º, e o registro e inscrição de firmas ou razões comerciais e dos documentos mencionados na alínea "c" do mesmo inciso e artigo.

III — tomar o compromisso dos oficiais;

IV — nomear, a requerimento dos respectivos administradores, os fiscais das companhias ou sociedades anônimas, quando não tiverem sido eleitos não aceitarem os cargos ou se tornarem impedidos;

V — expedir o título de fiel depositário ao pretendente à concessão de entreposto particular;

VI — impôr personalidade aos

leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazens de depósito, empresários de armazens gerais, intérpretes e avaliadores;

VII — assinar as cartas de matrículas, expedidas em virtude deste regulamento;

VIII — mandar organizar e submeter à aprovação do Secretário de Estado do Interior e Justiça as providências necessárias à nomeação de tradutor e intérprete e avaliadores comerciais;

IX — propôr ao Secretário de Estado do Interior e Justiça as providências necessárias à nomeação de tradutor e intérprete e avaliadores comerciais;

X — determinar a organização de livros e fichas necessários aos registros e arquivamentos a cargos da secção;

XI — superintender todos os serviços da Repartição.

Art. 8º O Consultor Jurídico será nomeado pelo Governador do Estado, e o seu cargo será de provimento efetivo, devendo a escolha recair em bacharel em direito, que tenha, pelo menos, cinco anos de formatura. Aos seus pareceres será aplicado o regime de custas do Estado.

§ 1º — Ao Consultor Jurídico compete:

I — dar parecer por escrito sobre:

- a) matrículas;
- b) arquivamentos;
- c) registros ou inscrições, anotações e cancelamentos;

d) processos de habilitação dos intérpretes e avaliadores comerciais.

II — oficiar, como órgão do Ministério Público, em todos os processos e recursos instaurados na Repartição e relativos a assuntos da sua alçada;

III — propor a cassação da matrícula, o cancelamento de registro de firmas, a anulação do arquivamento dos contratos de sociedades e de estatutos de sociedades anônimas, suas alterações, distratos e dissoluções, quanto ofenderem interesses de ordem pública ou bons costumes, ou quanto infringirem a legislação em vigor.

IV — interpor recurso ao Governador do Estado das decisões do Diretor Geral.

Art. 9º Serão serviços auxiliares da Junta Comercial:

- a) a Secretaria, na sede;
- b) uma Inspetoria Comercial, em cada Município, anexa a respectiva Coletoria Estadual.

Art. 10. A Secretaria terá os seguintes funcionários:

1 — Inspetor Comercial

1 — 1º. oficial, padrão N — Chefe do Expediente

1 — 2º. Oficial, padrão M

1 — Oficial Administrativo, padrão J

1 — Oficial Administrativo, padrão G

1 — Bibliotecário Arquivista, padrão J

1 — Protocolista, padrão J

1 — Auxiliar de Escritório, padrão E

1 — Auxiliar de Escritório, padrão F

1 — Servente, padrão E

Art. 11. Compete ao Inspetor Comercial:

I — relacionar as firmas registradas na Repartição, incluindo capital e interior;

II — fazer trimestralmente a distribuição, por distritos, dos fiscais comerciais, os quais exercerão seus misteres mediante portaria do Diretor Geral;

III — exigir dos fiscais comerciais relatórios mensais de suas atividades a fim de serem encaminhados a apreciação do Diretor Geral;

IV — inspecionar e superintender os serviços de competência dos fiscais comerciais, comunicando ao Diretor Geral, qualquer falta ou irregularidade por elas cometidas, sugerindo as medidas cabíveis ao saneamento e punição se for o caso.

Art. 12. Compete aos Fiscais Comerciais:

I — a fiscalização do exercício da propriedade de leiloeiro, dos trapicheiros e armazéns de depósitos, das empresas de armazéns gerais, das sociedades comerciais em geral e das firmas individuais;

II — a instrução aos coletores estaduais quanto a feitura e processamento de papéis concernentes ao arquivamento e registro encaminhados à Repartição;

III — prestar todo e qualquer esclarecimento ao Inspetor Comercial com referências aos serviços externos, apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado;

IV — intimar e multar nos termos da legislação em vigor, qualquer das partes já qualificadas no inciso I deste artigo quanto infringirem o regulamento da Repartição ou contrariarem os preceitos do Código Comercial Brasileiro;

V — exigir quando na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, a apresentação dos

documentos comprobatórios de sua existência jurídica. No caso da não exibição será dado o prazo de dez (10) dias para apresentar tais documentos, sob pena de ser autuado e multado de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 13. Compete ao 1º. Oficial — Chefe do Expediente:

I — ter a seu cargo o livro de ponto, o qual deverá apresentar diariamente ao Diretor Geral, para encerramento;

II — organizar a fólio de pagamento normal dos servidores da Repartição;

III — representar ao Diretor Geral, sobre quaisquer irregularidades de que se saiba conhecimento;

IV — orientar as partes sobre os cálculos dos emolumentos, que devem ser pagos perante a Recebedoria de Rendas do Estado, na forma da lei;

V — ter em dia a escrituração do protocolo de registro e demais livros administrativos;

VI — distribuir pelos demais funcionários, serviços de sua competência nos termos deste regulamento;

VII — examinar toda a documentação em trânsito pela Repartição antes de ser encaminhada ao Diretor Geral, comunicando a este qualquer irregularidade existente;

VIII — conferir as certidões passadas na Secretaria, cuja exatação será solidariamente responsável com o funcionário que a redigir;

IX — fazer todas as anotações necessárias nos contratos, distratos, alterações, estatutos e demais documentos, declarando em cada exemplar o número de ordem, depois de rubricadas as fólias;

X — servir de escrivão nos processos de competência da Repartição.

Art. 14. Compete ao 2º. Oficial:

I — auxiliar o 1º. Oficial — Chefe do Expediente em todas as suas atribuições;

II — desempenhar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Diretor Geral e 1º. Oficial — Chefe do Expediente.

Art. 15. Compete aos Oficiais Administrativos:

I — o registro de firmas e razões comerciais;

II — o arquivamento de contratos;

III — a inscrição de escrituras de autorização marital e de qualquer outro papéis enumerados neste regulamento.

Art. 16. Compete ao Bibliotecário Arquivista:

I — extrair certidões que devem ser conferidas pelos 1º. e 2º. Oficiais, autenticando-as;

II — informar e esclarecer sobre documentos arquivados e registrados;

III — dar busca e reunir elementos necessários às certidões;

IV — organizar índice, fichário e estatística dos documentos arquivados e registrados;

V — classificar e guardar os documentos arquivados e registrados, preparando-os para encadernação;

VI — organizar o arquivo, zelando pela sua conservação;

VII — realizar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Geral e 1º. Oficial — Chefe do Expediente.

Art. 17. Compete ao Protocolista:

I — receber e registrar no livro Protocolo Geral, todo e qualquer requerimento ou correspondência

dirigidos à direção da Repartição, entregando à parte interessada o comprovante da entrada;

II — verificar se os documentos recebidos estão revestidos das formalidades legais, principalmente no que se refere ao pagamento de emolumentos na fonte arrecadadora;

III — colar o selo devido nos papéis em que forem necessários, e inutilizá-los com o carimbo da Repartição;

IV — receber ofícios e portarias e registrá-los;

V — atender as partes e instruí-las no encaminhamento dos papéis;

VI — entregar a parte interessada os documentos já legalizados, mediante a apresentação do comprovante;

VII — encaminhar diariamente ao 1º Oficial — Chefe do Expediente o movimento do protocolo;

VIII — realizar os demais serviços que lhe forem distribuídos pelo Diretor Geral e 1º Oficial — Chefe do Expediente.

Art. 18. Compete aos Auxiliares de Escritório:

I — redigir comunicações, ofícios, editais, portarias e demais publicações necessárias;

II — fazer as anotações dos emolumentos a serem pagos na Recebedoria de Rendas, de acordo com a tabela em vigor;

III — escrutar a receita da Repartição;

IV — distribuir os livros sujeitos à rubrica;

V — realizar os demais serviços que lhe forem distribuídos pelo 1º Oficial — Chefe do Expediente e Diretor Geral;

Art. 19. Compete ao Servente:

I — abrir a Repartição meia hora antes do expediente e o seu fechamento, findo o mesmo;

II — cuidar do assento da Repartição;

III — distribuir a correspondência;

IV — realizar os demais serviços que lhe forem atribuídos por seus superiores hierárquicos.

Art. 20. Haverá na Secretaria, sob a responsabilidade dos funcionários deles encarregados, os seguintes livros:

1º do registro dos livros comerciais submetidos à rubrica;

2º das fianças, termos de processos ou obrigações, de responsabilidade de fieis depositários e penas impostas pela Repartição;

3º das custas do Consultor Jurídico;

4º do registro de matrículas dos comerciantes e sociedades comerciais;

5º do registro de matrículas de leiloeiros;

6º de registro de matrículas de trapicheiros e administradores de armazens de depósito e armazens gerais;

7º da inscrição dos títulos de habilitação comercial dos menores e das mulheres casadas;

8º do registro das nomeações de contadores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, caxeiros e mais prepostos de casas comerciais, e dos instrumentos públicos ou particulares de mandato;

9º do registro de cartas patentes das companhias de seguros e outras exigidas por lei, além das cartas de autorização à companhias ou institutos que dependem de permissão do governo para funcionar no Brasil;

10. da inscrição de qualquer documento que, em virtude de

lei, devam constar do registro do comércio ou que possam interessar ao negociante de firma registrada ou às sociedades comerciais;

11. do registro das falências;

12. do registro dos diplomas de contadores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;

13. do protocolo geral;

14. do protocolo de ofícios recebidos;

15. do protocolo de ofícios expedidos;

16. de portarias;

17. de termos de posse e juramento dos funcionários;

18. de escrituração da receita;

19. dos registros de firmas individuais e razões sociais.

§ 1º — Haverá, outrossim, um fichário com o cadastro de todos os comerciantes, industriais e agentes auxiliares do comércio.

§ 2º — Em todos os livros, o terço à direita de cada página, separado por um traço perpendicular, reserva-se-á para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que ocorrerem e das averbações necessárias.

Art. 21. Compete à Inspetoria Comercial, em cada Coleitoria Estadual:

I — protocolar os requerimentos;

II — cobrar os emolumentos de acordo com a tabela em vigor;

III — encaminhar à Junta Comercial todos os respectivos requerimentos de competência da mesma;

IV — inutilizar com o carimbo da Coleitoria, os selos colados nos documentos;

V — a Inspetoria Comercial procederá a orientação do Coleitor Estadual que dirigirá os serviços da mesma;

VI — o Coleitor Estadual enviará mensalmente à Junta Comercial, um relatório de suas atividades, mencionando os emolumentos cobrados;

VII — qualquer dúvida na aplicação do presente regulamento, deverá ser consultada diretamente à Repartição, a quem incumbe superintendê-la a atividade das Inspetorias Comerciais.

SEÇÃO III
De ordem do serviço
CAPÍTULO I
Da matrícula

A) Dos comerciantes e sociedades comerciais:

Art. 22. Além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Código Comercial, serão exigidos para a matrícula dos comerciantes e sociedades comerciais:

a) a designação da espécie de comércio que exercem ou pretendem exercer, em grosso e a reta ilho;

b) a justificação do crédito público de que gozam e da habilitação para desempenharem as obrigações que cabem aos comerciantes matriculados.

Parágrafo único. — A justificação a que se refere a alínea "b",

se fará por meio de atestado passado por dois comerciantes matriculados, ou duas sociedades comerciais matriculadas, com firma reconhecida, ou por instituições bancárias de notória idoneidade financeira.

Art. 23. Não poderá ser matriculado nenhuma comerciante ou sociedade comercial que não tenha firma inscrita.

Art. 24. Qualquer alteração

que sofrerem as declarações do comerciante matriculado ou socie-

dade comercial matriculada deverá ser comunicada dentro do prazo de quatro (4) meses à Repartição, a fim de fazer averbação na respectiva matrícula, sob pena de serem suspensas as prerrogativas dela resultantes.

Parágrafo único. — Poderá este prazo ser prorrogado por mais de dois meses findos os quais se cancelará a respectiva carta se não houver sido cumprida a exigência deste artigo.

Art. 25. O cancelamento da firma individual ou razão social importa no cancelamento da matrícula do comerciante ou sociedade comercial que responder, salvo, quanto a esta, o caso de sucessão, verificada dentro do mesmo prazo do artigo precedente.

Art. 26. Quando não julgue satisfatórios os documentos apresentados para a matrícula, o Diretor Geral poderá exigir, em despacho fundamentado, a apresentação de outros.

B) Dos leiloeiros:

Art. 27. A matrícula dos leiloeiros será processada de conformidade com o Dec. n. 21981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 28. A Repartição publicará no DIÁRIO OFICIAL, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das matrículas para os fins do artigo 44, combinado com os arts. 42 e 41 do Dec. n. 21981, de 19-10-932.

C) Dos trapicheiros e administradores de armazens gerais de depósito:

Art. 29. A petição de matrícula para trapicheiro ou administrador de armazens de depósito de gêneros já despachados para consumo deverá conter:

a) o nome, a idade, a nacionalidade e o domicílio do requerente;

b) o lugar ou sede do estabelecimento;

c) justificação do crédito público de que gozar mediante atestado de dois comerciantes matriculados, ou de instituição bancária nacional de reconhecida idoneidade financeira.

Art. 30. O trapicheiro cuja administração do depósito de armazém não obterá o título de matrícula, antes de assinar têmo de fiel depositário a que se refere o artigo 87 do Código Comercial.

D) Das empresas de armazens gerais:

Art. 31. A matrícula das pessoas naturais ou jurídicas que pretendem estabelecer empresas de armazens gerais será processada de conformidade com o Dec. n. 1102, de 21 de novembro de 1903, incumbindo a Repartição ou demais encargos relativos a esses institutos e atribuidos pelo mesmo decreto.

CAPÍTULO II
Do arquivamento

Art. 32. No arquivamento dos contratos das sociedades comerciais nacionais, cumpre à Repartição examinar se forem obedecidas as formalidades extrínsecas e intrínsecas enumeradas no art. 302, números 1, 2, 3, 4 e 6 do Código Comercial, ou constantes expressamente de outros dispositivos legais, bem como verificar se figuram cláusulas contrárias à ordem pública e aos bons costumes, sem entrar na apreciação do mérito, por que são reguados os interesses dos sócios.

Art. 33. Quando o arquivamento

for o de estatutos de sociedades

anônimas ou em comandita por ações, cumpre à Repartição verificar pelo seu objeto, se estão compreendidos entre as que dependem de autorização do Governo Federal (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1931, art. 46 § 4º), e se forem constituídas de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º — As sociedades comerciais estrangeiras, que não revis-

tam a forma de sociedade anônima ou de comandita por ações, e que funcionem no Brasil por meio de sucursais, filial ou agência, deverão apresentar documentos que provam estar constituídas e autenticados pelo Consulado Brasileiro e traduzidos por tradutores públicos.

Art. 34. Juntamente com os contratos ou estatutos das compa-

nhias ou sociedades anônimas e

em comandita por ações, nacionais, serão arquivados: a lista nominativa dos subscritores a indicação do número de ações e entrada de cada um, a certidão do depósito da décima parte do capital-subs-

cribo, a ata da assembleia geral e nomeação da administração.

§ 1º — Com os contratos ou estatutos das companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, estrangeiras, serão tam-

bém arquivados: a lista nominativa dos acionistas e a certidão do depósito da décima parte do capital destinado às suas opera-

cões no Brasil.

§ 2º — Para o arquivamento dos contratos ou estatutos referidos neste artigo e no parágrafo primeiro, será exigida prova do pagamento do sôlo proporcional.

§ 3º — Poderão ser arquivados os estatutos das sociedades anônimas em cuja denominação figura o nome do fundador ou acionista, que lhe tenha dado notoriedade nos círculos comerciais desde que na denominação figurem a expressão sociedade anônima ou palavraria companhia.

Art. 34. Consideram-se socie-

dades comerciais nacionais, para os efeitos do registro:

1º as que se constituírem no Brasil, de acordo com as leis bra-

sileiras e aqui tiverem a sede de seu principal estabelecimento;

2º as que forem constituídas exclusivamente por brasileiros fora do território da República para operarem no Brasil, e con-

firam poderes de agência e brasi-

leiros;

3º as anônimas quando constituídos de acordo com a lei bra-

sileira e aqui tiverem a sua sede, onde se reunem a sua diretoria e assembleia de acionistas;

4º as anônimas estrangeiras que, transferirem para o Brasil a sede do seu principal estabelecimento, aqui houverem empregado o seu capital organizado os seus estatutos de acordo com a lei bra-

sileira e obtido, não só a aprova-

ção da transferência, por parte do

governo federal, mas também se for o caso, nova autorização para funcionar.

Art. 35. Não podem ser arqui-

vados:

a) os contratos das sociedades que não se destinam a operações mercantis;

b) os contratos e estatutos de sociedades cujo objeto for mani-

festamente ofensivo aos interesses de ordem pública aos bons costumes;

c) os contratos ou estatutos das

sociedades anônimas em comandi-

ta por ações e suas alterações que

não tiverem sido aprovados pelo governo, nos casos que por lei é obrigatória essa aprovação;

d) os contratos de sociedades comerciais que designar o capital social;

e) os contratos de sociedades em comandita que não tiverem a assinatura do sócio comanditário; f) os contratos de sociedades sob firma já registradas;

g) os contratos que contiverem a prorrogação do prazo da sociedade apresentados depois de expirado o prazo do contrato (Cód. Com art. 307).

§ 1.º — Não será arquivado o contrato de sociedade em comandita de que não constar a assinatura de comanditário, podendo ser emitido o seu nome, quando assim o requer na publicação respectiva e nas certidões.

§ 2.º — Não serão arquivados os documentos relativos a quaisquer associados, excetuando os de sua constituição, sem a prova de quitação do Imposto de Renda, ou apresentação de documentos que provem se acharem essas sociedades isentas do referido imposto.

CAPÍTULO III Do registro ou inscrição de firmas ou razões comerciais.

Art. 36. O registro de firmas ou razões comerciais efetuar-se-á de conformidade com o Dec. n.º 216, de 24 de outubro de 1890 observadas, quanto as de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as disposições do Dec. n.º 3708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 1.º — A firma ou razão social, para ser inscrita, deverá constar do contrato previamente arquivado.

§ 2.º — O requerente do registro da firma individual ou social deverá declarar a importância do seu capital e juntar certidão do Imposto de Indústria e Profissões.

§ 3.º — O registro de firmas individuais ou razão social poderá ser feito qualquer que seja a importância do capital.

Art. 37. Do registro de firma individual ou razão social confrará a nacionalidade do comerciante ou a dos sócios.

Art. 38. Não será inscrita a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada da qual conste, inicialmente, a palavra companhia, ou quando adote denominação que não indique, tanto possível, o seu objeto.

Art. 39. O livro de registro de firmas pode ser consultado livre e gratuitamente durante as horas de expediente, e dêle se fornecerão, quando pedidas, certidões em relatório ou verbo ad-verbum.

CAPÍTULO IV Da rubrica dos livros

Art. 40. A rubrica dos livros será feita pelos funcionários que o Diretor Geral da Repartição designar. Era livro próprio serão lançados os nomes das pessoas naturais ou jurídicas que apresentarem livros para tal fim, de cada um, o número de folhas e data em que se satisfizer aquela formalidade.

Parágrafo único. — No caso de transferência será esta devidamente anotada.

Art. 41. Haverá nos livros comerciais obrigatórios termos de abertura e encerramento, não só do livro como também da escrita.

§ 1.º — Os termos referentes ao livro serão lavrados por funcionários para esse fim designados e visados pelo respectivo Diretor.

§ 2.º — Os termos referentes a escrita serão lavrados do seguinte modo:

a) o da abertura, antes de ser o livro apresentado à seção para regularizar e deverá conter: número de folhas do livro e indicação de estar numerado por folha ou por página; fim à que se destina; o número de ordem, firma ou denominação da sociedade; gênero do comércio ou indústria; número do registro da firma ou denominação; nome do contador ou guarda-livros que assina o termo (Dec. Fed. 21033, de 8 de fevereiro de 1932, art. 10.º); data em que fôr lavrado e as assinaturas do contador ou guarda-livros e do comerciante.

b) o de encerramento, imediatamente após o último lançamento ou quando estiver inteiramente escriturada a penúltima página útil, e conterá: o motivo do encerramento e a declaração de prosseguirem os lançamentos no volume seguinte ou terminarem em consequência de liquidação, dissolução ou outro fundamento; data em que fôr lavrado as assinaturas do contador ou do guarda-livros que houver concluído a escrita, e do comerciante.

§ 3.º — No caso de sucessão, prosseguirá a escritura nos mesmos livros, devendo ser lavrado, após o último lançamento o termo da transferência datado e assinado pelo contador ou guarda-livros, pelo comerciante, e visado pelo funcionário que o Diretor Geral designar.

CAPÍTULO V Dos tradutores públicos e intérpretes comerciais e dos avaliadores comerciais

Art. 42. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais serão nomeados e demitidos pelo governador do Estado e o seu número para cada língua, será fixado pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça. O aumento do quadro seguirá proposta do Diretor Geral da Junta Comercial, efetuando-se a sua diminuição, se necessário, da mesma forma e a proporção que houver vaga.

Art. 43. Para a nomeação, será necessário que o candidato se habilite mediante concurso.

Art. 44. Determinando o Secretário de Estado de Interior e Justiça a criação de um novo oficial, ou o de preenchimento das vagas de alguns dos existentes, o Diretor Geral fará publicar edital, com o prazo não inferior a noventa dias, declarando aberto o concurso e tornando conhecidas as condições para a inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. — Além dos documentos que satisfazam as exigências das alíneas a); b); c); e d), do parágrafo primeiro do art. 20. Dec. Fed. n.º 14953, de 17 de agosto de 1921 (11) e o requerente deverá exhibir carteiras de reservista ou certificado de alistamento militar, nos termos da legislação em vigor, e, não sendo brasileiro, prova de naturalização.

Art. 45. A tradução e versão de que trata o § 3º do art. 20.º do Dec. citado no art. anterior, deverão ser de preferência dos seguintes documentos: cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos.

Art. 46. A comissão examinadora nomeada pelo Diretor Geral, composta de pessoas idóneas

que conheçam bem o vernáculo e o idioma, cujo ofício tenha de ser provido.

Parágrafo único. — Feita a classificação dos candidatos que deverá constar de ata assinada pelos membros da Comissão, será a lista dos classificados submetida a aprovação do Secretário de Estado do Interior e Justiça, acompanhada dos documentos apresentados pelos concorrentes.

Art. 47. Cada curso terá validade pelo prazo de um ano.

Art. 48. Para que o tradutor e intérprete possa entrar no exercício de cargo, deve, previamente: a) inscrever-se na Repartição competente para o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões;

b) assinar o termo de compromisso na Junta Comercial;

c) pagar no Tesouro do Estado o sôlo de nomeação.

Art. 49. Os tradutores e intérpretes terão fé pública, e serão punidos pela falta de exação nas traduções verificadas por dois intérpretes na forma prevista no art. 14; 15; 16; 17; 18 e 19 do Dec. Fed. n.º 863, de 17 de novembro de 1851, com as penas de advertência, multas, suspensão e demissão, segundo a gravidade do caso, além das previstas na legislação penal, quando houver dolo ou falsidade.

Art. 50. Dentro de 30 dias contados da publicação deste dispositivo, a Repartição organizará a tabela de emolumentos devidos ao tradutor do intérprete comercial, pelos atos em que funcionar perante repartições públicas, independentemente das custas que possam caber, quando auxiliar os trabalhos da justiça.

Art. 51. Quando se tratar de documentos em idiomas para os quais não haja tradutores ou intérpretes, a parte, juntando o original requererá a nomeação de um tradutor ad-hoc, que será escolhido pelo Diretor Geral, e assinará compromisso no livro competente.

Art. 52. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais poderão ter, para registro, facultativo, das traduções que fizerem, um livro revestido das mesmas formalidades, exigidas para os livros mercantis.

Art. 53. Os avaliadores comerciais serão nomeados por decreto e o seu número fixado em portaria do Secretário de Estado do Interior e Justiça mediante proposta do Diretor Geral, para cada ofício.

Art. 54. Os candidatos às funções de avaliador, deverão apresentar ao Diretor Geral requerimento acompanhado dos documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 44 e atestados de habilitação, referente ao ato e ofício que pretendem desempenhar, passados por instituto oficial ou fiscalizado, previamente designado nas instruções que forem expedidos pelo mesmo Diretor.

Art. 55. O processo de habilitação de cada candidato com o parágrafo do Diretor Geral, será encaminhado ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, que definirá o pedido de nomeação, ou mandará exigir novos atestados ou documentos, se não julgar suficientes os apresentados pelo interessado.

Art. 56. O aumento do quadro de avaliadores e a sua comissão composta de pessoas idóneas

belecionada para o quadro dos intérpretes do comércio.

Art. 57. Os avaliadores perceberão as taxas constantes do regimento de custas que vigorar no Estado.

CAPÍTULO VI Do termo de depositário para a concessão de entreposto particular

Art. 58. O interessado à concessão do entreposto particular (nova consolidação das leis das Alfândegas art. 197, § 2º) dependente da "casa" e aprovação do Ministério da Fazenda, terá que assinar na Repartição o termo de fiel depositário, em consequência do qual lhe será dado pelo Departamento o título necessário, publicando-se os respectivos despachos e o referido termo no DIÁRIO OFICIAL.

CAPÍTULO VII Dos usos e práticas comerciais

Art. 59. A Junta Comercial do Estado do Pará fornecerá quando fôr pedida qualquer certidão de assento tomadas sobre usos e práticas comerciais constantes de seus arquivos.

CAPÍTULO VIII Da publicação do registro do comércio

Art. 60. Publicará a Repartição, semanalmente, no DIÁRIO OFICIAL, as matrículas, os arquivamentos e as inscrições que tiverem feito no registro do comércio, declarando-se, quanto a matrículas, os nomes das pessoas matriculadas, o dos sócios componentes das firmas, quando fôr o caso, e o local do estabelecimento; quanto a contratos arquivados, os nomes dos sócios ou objeto, o capital social, o fundo comunitário, se houver, a firma acotada, e quanto a estatutos arquivados; a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anônima, se fôr nacional, a sede e o capital destinado às operações no Brasil, se fôr estrangeira.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 61. Os papéis que derem entrada na Repartição, quando versarem matéria compreendida em suas atribuições, não poderão ser submetidos a despacho sem estar devidamente selados com os emolumentos pagos, devendo as petições ser assinadas pelas partes ou seus procuradores, exceto aquelas que se refiram a certidões.

Art. 62. As matrículas, obtidas por meios fraudulentos serão cassadas.

Art. 63. Os contadores e guarda-livros poderão registrar na Repartição os seus diplomas, devidamente legalizados na Superintendência do Ensino Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade, devendo fazer-se esse registro em livros próprios, convenientemente autenticado.

Art. 64. A Repartição organizará mensalmente, de forma que possam ser consultadas por qualquer pessoa, as seguintes relações:

- a) dos tradutores e armazens de depósitos;
- b) dos armazens gerais;
- c) das companhias de seguros;
- d) dos leiloeiros;
- e) dos tradutores e intérpretes;
- f) dos avaliadores comerciais;
- g) dos comerciantes matriculados.

CAPÍTULO X Dos processos administrativos

Art. 65. À Repartição compete ex-officio, por denúncia ou queixa, processar administrativamen-

te para impôr as penas cominadas na lei, os leiloeiros, tradutores e intérpretes, avaliadores, trapicheiros, administradores de armazéns de depósitos e empresários de armazéns gerais;

b) os comerciantes e as sociedades comerciais, para o fim especial de lhes cessar as matrículas.

Parágrafo único. A pena de suspensão, aplicável aos agentes auxiliares do comércio pela mora de pagamento do imposto de indústrias e profissões, ou de reforço de fiança, enquanto o pagamento não for efetuado ou a fiança preenchida, é considerada uma simples pena disciplinar ou regimental e independente de instrução de processo.

Art. 66. A organização do processo começará pela autuação da peça inicial e dos documentos que a instruirem, servindo de escrivão o 1º Oficial — Chefe do Expediente ou um dos Oficiais Administrativos, designado pelo Diretor Geral, que dará vista de todo o processo ao Consultor Jurídico, por cinco dias, para reduzir a artigos a matéria da acusação, no caso de procedimento ex officio.

§ 1º Por despacho do Diretor Geral, será o acusado intimado no prazo de cinco dias prorrogáveis, por mais cinco, a responder aos artigos da acusação, cuja cópia lhe enviará o oficial encarregado do processo com a intimação daquêle despacho.

CAPÍTULO XI Dos prazos das informações dos recursos

Art. 72. Os requerimentos para obtenção de matrículas, inscrições e arquivamentos relativos ao registro público do comércio serão protocolados e, dentro do prazo máximo de três (3) dias, encaminhados com as informações necessárias, pelo 1º Ofício Chefe do Expediente, ao Consultor Jurídico, que dará parecer dentro de cinco (5) dias. Fendo este prazo, subirá o processo, com o parecer do 1º Oficial Chefe do Expediente e do Consultor Jurídico, a apreciação do Diretor Geral, que o despachará no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º Não respondendo o acusado dentro dos cinco dias marcados a contar da data da intimação, o Diretor Geral procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos.

§ 3º Se o acusado responder dentro do prazo marcado, será assinada uma dilação probatória de 10 dias, improrrogáveis, caso a requeira; e, finda esta, irão os autos com vista ao acusado, por cinco dias, em primeiro lugar, e depois ao Consultor Jurídico, seguindo-se o julgamento que será proferido pelo Diretor Geral.

Art. 67. No caso do processo ser iniciado por denúncia ou queixa observar-se-ão as mesmas formalidades, emitindo o Consultor Jurídico o seu parecer sobre o assunto sem que seja obrigado a reduzir artigos a matéria da acusação.

Art. 68. Nesses processos e em todos os de iniciativa oficial, o Diretor Geral poderá, deprecar, por ofício, os esclarecimentos de que precisar, das repartições públicas e autoridades, assim como ordenar as diligências e exames necessários, mesmo depois da liberação probatória e antes das alegações finais, notificando-se o acusado.

Art. 69. Havendo testemunhas, serão elas inquiridas pelo Consultor Jurídico, na presença do Diretor Geral, e pelas partes ou seus advogados.

Parágrafo único. À defesa e às alterações serão escritas nos autos, os termos para contestar e alegar principiarão no correr do dia em que os autos forem com vista e os da prova desde a data da intimação do despacho do Diretor Geral.

Art. 70. O despacho que condenar o acusado em multa que lhe será comunicado pelo funcionário que serviu de escrivão, devendo a respectiva importância ser recolhida à Recebedoria de Rendas do Estado, mediante guia, tabela:

dentro de 90 (noventa) dias contados da intimação, juntando-se aos autos o conhecimento do pagamento efetuado.

§ 1º Não se realizando dentro desse prazo, o pagamento da importância da multa, o Diretor Geral mandará extrair a certidão da sentença e a remeterá ao Tesouro do Estado para cobrança executiva.

§ 2º As multas impostas ao empresário de armazéns gerais serão cobradas executivamente por intermédio do Ministério Pùblico se não forem pagas dentro de cito (8) dias depois de notificação.

Art. 71. O processo para casar a matrícula de comerciantes ou sociedades comerciais pode ser iniciado, ex officio, por queixa ou denúncia.

§ 1º O Diretor Geral ordenará, por escrito, que um oficial administrativo, autuando as peças comprobatórias do processo, remeta cópia ao acusado, juntamente com a intimação do referido despacho, assinando-se-lhe o prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis por mais cinco (5) para responder.

§ 2º Fendo o prazo, com resposta ou sem ela, irão, os autos com vista ao Consultor Jurídico para dar parecer, seguindo-se o julgamento, antes do qual pode ser ordenada qualquer diligência para maior esclarecimento do caso, notificando-se o acusado.

CAPÍTULO XII
Das informações dos recursos

Art. 72. Os requerimentos para obtenção de matrículas, inscrições e arquivamentos relativos ao registro público do comércio serão protocolados e, dentro do prazo máximo de três (3) dias, encaminhados com as informações necessárias, pelo 1º Ofício Chefe do Expediente, ao Consultor Jurídico, que dará parecer dentro de cinco (5) dias. Fendo este prazo, subirá o processo, com o parecer do 1º Oficial Chefe do Expediente e do Consultor Jurídico, a apreciação do Diretor Geral, que o despachará no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. — Das decisões do Diretor Geral se dará conhecimento ao Consultor Jurídico, que poderá interpor recurso para o Secretário de Estado do Interior e Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 73. De quaisquer decisões do Diretor Geral cabe recurso da parte interessada para o Secretário de Estado do Interior e Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do despacho.

Parágrafo único. — Nesses recursos, será ouvido sempre o Consultor Jurídico.

Art. 74. Independentemente de processo a Repartição poderá impor administrativamente a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e suspender de 20 a 30 dias, aos corretores, leiloeiros, trapicheiros, administradores de armazéns de depósito e das empresas de armazéns gerais.

CAPÍTULO XII
Dos emolumentos

Art. 75. Todos os emolumentos deverão ser recolhidos diretamente à Recebedoria de Rendas do Estado, da Secretaria de Finanças, por verba nos termos da lei n. 1.521, de acordo com a seguinte tabela:

I — FIRMAS INDIVIDUAIS:		
Registro de firmas individuais, respectivos cancelamentos e aumento de capital (sobre a diferença):		
Até o capital de Cr\$ 5.000,00	Cr\$	500,00
De mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00	"	1.000,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 100.000,00	"	3.000,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00	"	5.000,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	"	10.000,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00	"	15.000,00
De mais de Cr\$ 10.000.000,00 fixo	"	20.000,00
II — SOCIEDADE EM GERAL		
a) Registro de razões sociais em geral e respectivos cancelamentos:		
Até o capital de Cr\$ 20.000,00	"	500,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00	"	1.000,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00	"	1.500,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00	"	2.500,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	"	5.000,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00	"	10.000,00
De mais de Cr\$ 10.000.000,00 fixo	"	15.000,00
b) Arquivamentos (contratos de qualquer natureza) distratos e outros instrumentos de alteração social:		
Até o capital de Cr\$ 20.000,00	"	1.000,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00	"	1.500,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00	"	2.500,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00	"	5.000,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	"	10.000,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00	"	20.000,00
c) Alteração e contratos sem valor declarado	"	500,00
d) Atas de sociedade em geral (arquivamento da 1ª via)	"	2.000,00
De mais exemplares por unidades	"	500,00
III — AVERBAÇÕES		
De admissão ou retirada de sócio	"	1.000,00
Mudança de sede do estabelecimento e outras	"	1.000,00
Aumento de capital de sociedade	"	1.000,00
Aumento de capital de firmas individuais	"	1.000,00
Abertura de Filiais — capital registrado até Cr\$ 500.000,00	"	2.000,00
De mais de Cr\$ 500.000,00	"	3.000,00
IV — PORTARIAS		
Licenças especiais para leilões	"	1.000,00
Licenças a agentes auxiliares do comércio	"	500,00
Idem, idem, em prorrogação	"	300,00
Licença não especificada a interesse dos mesmos	"	300,00
V — DIPLOMAS		
Expedição de diplomas para agentes auxiliares do comércio	"	5.000,00
VI — DIVERSOS		
Registro de denominações comerciais	"	1.000,00
Idem, de nomeações de prepostos de agente auxiliares do comércio	"	1.000,00
Registro de escrituras não indicadas anteriormente	"	1.000,00
Registro de procurações	"	500,00
Idem, de alteração de nomes para fins comerciais	"	1.000,00
Idem, de diplomas e títulos em geral	"	1.000,00
Idem, de tal es de impostos em geral	"	500,00
Idem, de locação de serviços (documentos)	"	1.000,00
VII — REGISTRO DE DOCUMENTOS DE VENDAS DE ESTABELECIMENTOS		
Até o capital de Cr\$ 10.000,00	"	500,00
De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 100.000,00	"	1.000,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00	"	2.000,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	"	3.000,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 fixo	"	5.000,00
VIII — LIVROS		
Medindo até 0m. 23x0m22 — cada folha	"	2,00
Excedendo de 0m.33x0m.22 — cada folha	"	4,00
Taxa Fixa	"	500,00
Transferência dos mesmos	"	500,00
IX — ATOS NÃO ESPECIFICADOS		
Quaisquer atos; arquivamento, registro, cancelamentos não indicados expressamente nesta tabela, pagará taxa fixa de Cr\$ 1.000,00		
CAPÍTULO XIII		
Disposições Gerais		
Art. 76. Nos casos omissos virá de fonte subsidiária imediata, a legislação federal sobre Juntas Comerciais, a legislação de outros Estados, os usos e costumes e os princípios gerais de direito, na respectiva ordem.		
Art. 77. O presente Regulamento entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1962.		
AURELIO CORRÊA DO CARMO		
Governador do Estado		
PORTARIA N. 73 — DE 28 DE MARÇO DE 1962		
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,		
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid		
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças		
Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 21/3/62.		
PORTARIA N. 72 — DE 28 DE MARÇO DE 1962		
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,		
Determinar que continue cursan-		
do uma bolsa de estudo de valor mensal de Cr\$ 10.000,00 a partir		
de 1º de Janeiro e até 31 de de-		
zembro do corrente ano, a doutora Amélia Denise Jucá de Araújo Cavaleiro de Macedo, ora fa-		
zendo um curso de especialização em Pediatrica no Hospital dos Ser-		
vidores do Estado da Guanabara.		
Registre-se, publique-se e cum-		
pra-se.		
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1962.		
AURELIO CORRÊA DO CARMO		
Governador do Estado		
PORTARIA N. 73 — DE 28 DE MARÇO DE 1962		
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,		
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid		
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças		
Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 21/3/62.		
PORTARIA N. 72 — DE 28 DE MARÇO DE 1962		
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,		
Determinar que continue cursan-		
do uma bolsa de estudo de valor mensal de Cr\$ 10.000,00 a partir		
de 1º de Janeiro e até 31 de de-		
zembro do corrente ano, a doutora Amélia Denise Jucá de Araújo Cavaleiro de Macedo, ora fa-		
zendo um curso de especialização em Pediatrica no Hospital dos Ser-		
vidores do Estado da Guanabara.		
Registre-se, publique-se e cum-		
pra-se.		
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1962.		
AURELIO CORRÊA DO CARMO		
Governador do Estado		

PORTARIA N. 74 — DE 28 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Edgar Batista de Miranda, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da diretoria do Departamento de Despesa da mesma Secretaria, durante o impedimento do titular José Pessoa de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Ceres Lobão, do cargo de "Almoçarife", padrinho J. do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Raul de Azevedo Coimbra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Triunu Benedito Bentes Lechato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Flávio Amorim Neto, para exercer por 4 anos o cargo de "Pretor do Interior", com lotação em Capitão Poço, Término da Comarca de Capanema, criado pela Lei n. 2.460, de 29.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 2º, da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961, o senhor Marcel Freitas, para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Jacundá, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Antônio de Sousa Rosa Neto, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Jacundá, Término da Comarca de Marabá, criada pela Lei n. 2.430, de 29.12.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Gomes Ribeiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no 1º Término — Sede da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Platão Barros, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Limoeiro do Ajuré, Término da Comarca de Cametá, criado pela Lei n. 2.460, de 29.12.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Egidio Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no 1º Término-Sede da Comarca de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Antonio Gomes Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 2º, da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961, o senhor Antônio Gomes Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Faro, sede do município do mesmo nome, Término judicial da Comarca de Oriximiná, vago com o falecimento do titular, Manoel Flexa Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Antônio de Sousa Rosa Neto, para exercer, por 4 anos, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Faro, sede do município do mesmo nome, Término judicial da Comarca de Oriximiná, vago com o falecimento do titular, Manoel Flexa Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Gomes Ribeiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com comissão, de Procurador do Município de Limoeiro do Ajuré, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneida do Espírito Santo Moraes, do cargo de Assessor Administrativo, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que vinha exercendo em substituição o titular Salim Khayat.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 66 — DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Acyr Castro
Diretor Geral

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Manoel Diógenes Farias de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrinho E, do Quadro Único, a partir de 1-4 a 1-5-62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos preferidos pelo sr. dr. da P.M.E. pedindo diferença de proventos. — À Chefia do Expediente.

0191 — Primitivo de Almeida Ramos, 3º sargento da reserva remunerada da P.M.E., — diferença de proventos. — À Chefia do Expediente.

0192 — Reynaldo Salgado de Oliveira, tenente coronel da R/ Remunerada da P.M.E., — diferença de proventos. — À Chefia do Expediente.

0197 — José Batista Figueira Marques, promotor público de Nova Timboteua, pedindo gratificação. — Ao Expediente. Cumprida a solicitação da Consultoria Geral do Estado, venham-me conhecimentos.

0198 — Lindaura de Figueiredo Milhomens, adjunto de promotor público de Soure, pedindo diferença de vencimentos. — Dê-se ciência a interessada. Após, verificada a sua regularidade, — À Chefia do Expediente.

0199 — Manoel Pimenta da Costa, 3º sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Na forma da regra, diga o Comando Geral da P.M.E.

0200 — João Evangelista dos Santos, 3º sargento da reserva remunerada da P.M.E., — diferença de proventos. — À Chefia do Expediente.

0205 — Elza Santiago Rodrigues, professora na capital, pedindo efetividade. — À Chefia do Expediente.

0208 — Isabel da Mata Martins, professora na capital pedindo gratificação de adicional. — À Chefia do Expediente para cientificar a petição.

0209 — Raimundo Soares da Silva, funcionário público, pedindo equiparação. — À Chefia do Expediente.

0210 — Raimundo Menezes Ferreira, funcionário público, pedindo equiparação. — À Chefia do Expediente.

0211 — Maria Paula da Silva, funcionária pública, pedindo

equiparação. — A Chefia do Expediente.

0261 — Edgar dos Santos Vale, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — A Chefia do Expediente para os devidos fins.

0262 — Orlando Correa da Silva, 3.º sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proveitos. — A Chefia do Expediente para atendimento da Consultoria.

0265 — Maria Orlete Margalho Carvalho, professora em Abreulândia, pedindo efetividade. — A Chefia do Expediente para atendimento da cota supra.

0266 — Auxiliadora Alves de Sousa, professora, em Icoaraci, pedindo licença-especial. — A Chefia do Expediente para atendimento da cota retro da Consultoria.

0267 — Ligia Gaia de Moraes, servente no grupo escolar de Icoaraci, pedindo equiparação. — A Chefia do Expediente para atendimento da cota supra.

0268 — José Cassiano Pereira, Oficial do registro civil no Guamá, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0309 — Zilda Sarmento Brito, professora, em Vigia, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0311 — Orlando Rodrigues Guimarães, professora, em Curuçá, pedindo efetividade. — A Consultoria Geral do Estado.

0312 — Benvenida da Silva Bordó, funcionária pública, pedido de licença. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

GRUPO N. 15 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico;

GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral;

GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;

GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;

GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps;

GRUPO N. 20 — Auto caminhões e auto bombas;

GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;

GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas;

GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuantes, motores marítimos.

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se os concorrentes comprovaram a sua idoneidade juntando:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patentes de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) impôsto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc);

g) contrato social ou folha do Diário Oficial com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em junta Commercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2.558, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão negativa dos impostos federais;

k) prova de recolhimento de caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à Caixa Econômica Federal do Pará, com garantia de assinatura do contrato de fornecimento do material.

§ 1.º Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificados de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2.º Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — Do julgamento de idoneidade e do recebimento e abertura das propostas

2.ª Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nessa Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agronômico do Norte, às margens do Rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbido do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Escriturário AF-202-10B, (respondendo como secretária da E.A.A.) Maria Eleonora Ramos Fritz.

3.ª Condição — No dia 17 de abril, em primeira reunião da comissão de Concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na **Condição 2.ª** e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

4.ª Condição — No dia 19 de abril, em segunda reunião às 16,00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo Único. Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos os pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incom-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C.N.E.P.A. — S.N.P.A.

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 1/62

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Elias Sefer, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c) do Art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União às normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 17 de Abril, durante as horas de expediente normal (das 12,00 às 18,30 horas), na Secretaria desta Escola, na área do Instituto Agronômico do Norte às margens do Rio Guamá, nesta Cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;

GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;

GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;

GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de vestuários e de aparelhos;

GRUPO N. 05 — Material de caudelaria ou de uso zootécnico;

GRUPO N. 06 — Forragens e outros alimentos para animais;

GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;

GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados e semi-manufaturados destinados a qualquer transformação;

GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas;

GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;

GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;

GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;

GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;

GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;

pleta e irregular.

5.^a Condicão — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da comissão, e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6.^a Condicão — As propostas devem ser apresentadas, em três vias datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismo e por extenso.

7.^a Condicão — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repousa em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — Da adjudicação

8.^a Condicão — Após a organização e exame do processo da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentre das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9.^a Condicão — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10.^a Condicão — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a Esta Escola para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida pela apresentação da proposta. A juiz do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11.^a Condicão — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prova ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente e respectivo contrato.

12.^a Condicão — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

IV — Diversos

13.^a Condicão — No interesse da administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor da E.A.A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.^a Condicão — As despesas com aquisição do material previsto nesta concorrência correrá a conta da verba orçamentária da Escola em 1962 e por conta do Convênio firmado entre a E.A.A. e a S.P.V.E.A.

15.^a Condicão — Nesta Escola de Agronomia, na área do Instituto Agronômico do Norte, às margens do Rio Guamá, diariamente, das 12,00 às 13,30 horas serão entregues aos interessados, relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 28 de março de 1962.

(a) Maria Eleonora Ramas Fritz, Escriturário-AF-202-16B, Secretária.

VISTO: — Elias Sefer, Diretor.

(Ext. — Dia 31/3/62)

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

Edital de Convocação Eleição de nova Diretoria

Pelo presente edital, ficam convocados os sócios efetivos e perpétuos da Academia Paraense de Letras para a sessão extraordinária a ter lugar às 17:30 horas do dia 18 de abril de 1962, em sua sede própria, à Rua 13 de Maio, n.º 89, 1º andar, para, na forma dos Estatutos (art. 50.º e seu parágrafo) e Regimento Interno (art. 250.º e seus parágrafos) eleger a nova Diretoria do Silogeu na conformidade do art. 70.º dos Estatutos em vigor.

Belém, 28 de março de 1962.
(a.a.) Georgenor Franco — Presidente, em exercício;
Cândido Marinho da Rocha — 1º. Secretário, interino.
(Ext.—Dias 29 e 31/3 e 18/4/62)

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3903 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Geraldo Otaviano Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Término, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3904 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Cacilda Garcia Macedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Término, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3905 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Domicílio Sampaio de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Término, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Sábado, 31

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1962 — 9

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3906 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Moralina Preda Vieira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Término, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Orlando Vicente de Paula, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Término, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-3, 2 e 12-4-62)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasílio de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Seccão do Pessoal do DER-Pará, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha inciso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de fôrça maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 16 de fevereiro de 1962.

(a) Hilaric Camorim Colares — Resp. pelo Serviço de Pessoal.
(Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28'2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|3; — 3 — 4 — 5|4|62).

ANUNCIOS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CULTURAL E BENEFICENTE DA AMAZÔNIA

Resumo dos Estatutos da "Associação Evangélica Cultural e Beneficente da Amazônia".

Art. 1º Com Sede e Fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, fica constituída

uma sociedade civil, sob o denominado de "Associação Evangélica Cultural e Beneficente da Amazônia" ou A.E.C.B.A., com o seu raio de ação extensivo a toda a região amazônica.

Art. 2º A A.E.C.B.A. não tem fins lucrativos e nem tempo de duração.

Art. 3º Na execução de seus objetivos, deverá a associação:

a) criar escolas, ginásios, colégios, faculdades de todos os graus de ensino e modalidades outras permitidas em lei;

b) organizar hospitais, maternidades, dispensários, asilos, creches, orfanatos e demais instituições congêneres de caráter social;

c) fundar jornais, revistas, emissoras, gráficas, etc., em fim todos os meios de propaganda da imprensa falada e escrita.

Art. 4º A receita da A.E.C.B.A. será constituída das mensalidades dos associados, rendimentos do patrimônio que formar, subvenções, donativos, doações, auxílios de qualquer natureza que receber.

Parágrafo Único. A receita da A.E.C.B.A. será empregada exclusivamente no País.

Art. 5º A A.E.C.B.A. será administrada por uma Diretoria e um Conselho Administrativo.

§ 1º A Diretoria será composta de: Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro.

§ 2º O Conselho Administrativo será constituído de cinco (5) pessoas.

Art. 16. A A.E.C.B.A. se representará ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.

Art. 18. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 24. A A.E.C.B.A. será dissolvida por deliberação expressa de quatro quintos (4/5) de seus membros, estando quites com os cofres da Tesouraria, e o seu patrimônio reverterá para uma ou mais sociedades evangélicas congêneres, a critério da Assembléia Geral.

Art. 25. Os presentes estatutos, poderão ser reformados a partir de doze (12) meses do seu registro em cartório, por proposta unânime da Diretoria, ou de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e, em hipótese alguma será reformado o atual artigo 5º § 3º que diz: "Só poderão ser eleitos para a Diretoria e para o Conselho Administrativo, membros em plena comunhão pertencente a uma Igreja Evangélica". E, se se verificar tal modificação, importará na dissolução da A.E.C.B.A.. São associados fundadores: Alvim Bandeira Filho, Adelino Schalcher, Almir André dos Santos, Elmír Guimarães Maia, Fausto Bezerra Bandeira, Leônicio Medeiros, Maria Emerick Medeiros, Messody Bezerra de Souza, Orlando Bezerra de Souza, Osmarino Santos Campos, Ronald Araújo de Andrade e Rita Marques Jassé. — Diretoria — Alvim Bandeira Filho, presidente; Orlando Bezerra de Souza, 1º vice-presidente; Elmír Guimarães Maia, 2º vice-presidente; Osmarino Santos Campos, 1º secretário; Maria Emerick Medeiros, 2º secretária; Leônicio Medeiros, 1º tesoureiro; e Adelino Schalcher, 2º tesoureiro. Belém, 23 de março de 1962. — A Diretoria.

G — Dia 31-3-62

TAURUS BRASIL, S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 7 de abril p. futuro às 9 horas em nossa sede social à Rodovia SNAPP n. 397, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativos ao ano social de 1961, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período estatutário de 1962 e fixação das respectivas remunerações, e mais o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1962.

A DIRETORIA
(Ext.—Dias 31|3, 3 e 4|4|62)

BELEM COMERCIAL S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 7 de abril p. futuro, às 9 horas, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 283, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1961, eleição do Conselho Fiscal para o período estatutário de 1962, eleição da Diretoria para o período estatutário de 1962-63, fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1962.

A DIRETORIA
(Ext.—Dias 31|3, 3 e 4|4|62)

INDUSTRIAS MARTINS

JOLGE S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 404 (antigo 178), no dia 7 de abril p. futuro, às 7 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1961, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período estatutário de 1962 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1962.

A DIRETORIA
(Ext.—Dias 31|3, 3 e 4|4|62)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que preveem a lei e os estatutos desta Sociedade anônima, vimos submeter à vossa apreciação o resumo das nossas atividades à frente da sua administração, no exercício próximo findo em 1961.

Como se verifica pelo Balanço e pela Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", logramos um resultado que esperamos tenha correspondido à vossa expectativa. O resultado líquido de Cr\$ 8.382.048,10 (oitocentos e oitenta e dois mil quarenta e oito cruzeiros e dez centavos), foi todo aplicado de acordo com o que estabelecemos nossos estatutos, conforme atesta o parecer do dízimo Conselho Fiscal.

E, independente do que acabamos de expor, estam os à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos de que por ventura venha a carecer.

Belém, 2 de março de 1962.

(a) Salomão Leão Aguiar
Diretor Presidente

(a) Edmundo Moura
Diretor Comercial

(a) Leão Salomão Aguiar
Diretor Industrial

BALANÇO

— ATIVO —

IMOBILIZADO	
Imóveis	2.032.993,90
Úzina Bragantina	849.636,80
Oleifício Franklin	9.088.278,80
Veículos	372.826,80
Móveis e Utensílios	196.157,60
Depósitos em Garantia de Consumo	100,00
Pagamentos P/C Imóveis Contratados	832.669,60 13.372.663,50

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	1.877.253,50
----------------------	--------------

REALIZÁVEL

Obrigações a Receber	13.904.956,60
Bancos C/Títulos em Caução	20.710.465,00
Contas Correntes	27.973,60
Estoques Inventariados	13.619.055,90
Investimentos	1.838.352,90
Acionistas	2.018.902,80 52.119.706,80

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Descontos	109.301.725,00
Seguros C/Fôgo em Vigor	26.730.000,00
Devedores por Responsabilidade	450.000,00
Ações Caucionadas	150.000,00 136.631.725,00

Cr\$ 204.001.348,80

INEXIGÍVEL

Capital — Interalizado	37.989.000,00
a Integralizar	2.029.000,00 20.000.000,00
Reservas — Fundo de Reserva Legal	871.537,00
Fundo para Atender Obrigações das Leis do Trabalho	871.537,00 1.743.074,00
Lucros e Perdas	113.833,70
Provisões Fundo para Depreciação de Máquinas e Instalações	1.711.700,00
Fundo para Depreciação de Veículos	279.611,00
Fundo para Liquidações contas Dúvidosas	1.390.485,00 3.381.796,00 25.238.703,70

EXIGÍVEL

Obrigações a pagar	24.629.373,60
Bancos c/Empréstimos Garrantidos	14.960.860,20
Contas Correntes	2.497.030,60
Institutos A. Pensões	43.655,70
	42.130.920,10

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Títulos Descontados	109.301.725,00
Valores Segurados	26.730.000,00
Responsabilidades	450.000,00
Caução da Diretoria	150.000,00 136.631.725,00

Cr\$ 204.001.348,80

Myrian Huet de Bacellar
Técnico em Contabilidade
C. R. C. — Pa. 0406

(aa) Salomão Leão Aguiar, Diretor Presidente
Edmundo Moura, Diretor Comercial
Leão Salomão Aguiar, Diretor Industrial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DÉBITOS

Saldo da conta de Veículos,	
Despesas de Operação	957.260,40
Saldo da Conta, Despesas Financeiras, Juros e Despesas Bancárias	11.673.333,60
Gastos da administração — honorários, ordenados, impostos e taxas, Seguros c/ fôgo e acidente, material de expediente, gastos de correspondências, etc.	6.050.100,00 18.631.194,00

PROVISÕES — Não Tributáveis

10% s/o valor das Máquinas e Instalações — Uzina Bragantina	84.963,60
10% s/o valor das Máquinas e Instalações — Oleifício Franklin	289.775,70
10% s/o valor dos Móveis e Utensílios — Esc. Central	19.615,00
25% s/o valor de um caminhão	93.206,00
10% s/o valor de Títulos a Receber	1.390.485,00
5% s/o líquido de..... Cr\$ 9.313.385,30 para Gratificações a Empregados ..	465.669,00 2.343.714,30

RESERVAS LEGAIS E ESTATUTÁRIAS — Tributáveis

5% s/o líquido de..... Cr\$ 9.313.385,30 para o fundo de Reserva Legal	465.668,60
5% s/o mesmo líq. destinado a Atender Obrigações das Leis do Trabalho	465.668,60 931.337,20

LÍQUIDO APURADO

30% do líquido de	
Cr\$ 8.382.048,10 para Gratificação à Diretoria	2.514.614,40
32% s/Cr\$ 17.980 ações integralizadas para o 40. dividendo da sociedade	5.753.600,00 8.268.214,40

SALDO QUE PASSA PARA O EXERCÍCIO DE 1962

113.833,70
Cr\$ 30.338.293,60

Cr\$ 30.338.2

CRÉDITO

Saldo que passou do exercício anterior	17.385,20
Lucros na conta de Fibras ..	29.146.068,30
Saldo na conta de Outras Re- ceitas	941.586,80
Reversão da conta Fundo para Liquidações Duvidosas	233.253,30 30.338.293,00

Myrian Huet de Bacellar
Técnico em Contabilidade
C. R. C. — Pa. 0406

(aa) Salomão Leão Aguiar, Diretor Presidente
Edmundo Moura, Diretor Comercial
Leão Salomão Aguiar, Diretor Industrial

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dois dias do mês de março do ano de 1962, no desempenho do mandato que nos foi conferido, comparecemos à sede da firma S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A., à Trav. Marquês de Pombal, n. 20, Capital, aonde nos foram, presente livros e documentos referentes ao exercício de 1961, verificados os quais, juntamente com o estado do Caixa da sociedade, pudemos verificar a perfeita lisura e eficiência da Diretoria na orientação dos negócios da empresa, pelo que somos de parecer que as suas contas devem ser aprovadas sem restrições.

(aa) José Pereira de Souzelas
Jaime B. I. da Gama e Abreu

Sebastião Albuquerque Vasconcelos
(Ext. — Dia — 31/3/62)

LIMA, IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer da Comissão Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de abril vindouro, referente ao Exercício de 1961.

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições da Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos Estatutos, vimos submeter ao vosso criterioso julgamento, o Balanço referente ao Exercício recém-fimdo, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos que bem atestam a situação econômico-financeira da nossa Empresa.

Conforme vereis demonstrado naqueles documentos, o lucro apurado foi de Cr\$ 11.500.643,30, do qual, depois de deduzidas as Reservas Estatutárias e comissão da Diretoria, resultou um saldo líquido de Cr\$ 8.567.979,10, que levamos a crédito da conta Lucros Suspensos destinado ao aumento do nosso Capital "ad referendum" da respectiva Comissão Fiscal.

Para atingirmos a esse resultado, muito devemos à valiosa cooperação dos nossos auxiliares, aos quais aqui deixamos expressos os nossos melhores agradecimentos extensivos aos amáveis clientes que nos deram suas preferências. Queremos esclarecer aos presados acionistas que, ainda êste ano não nos foi possível distribuir dividendos, pela imperiosa necessidade de aumento do nosso Capital a fim de atender ao crescente aumento de preços das mercadorias reclamando, cada vez maior soma de numerário.

Permanecendo aqui ao vosso inteiro dispôr para quaisquer outros esclarecimentos que porventura desejardes, fírmamo-nos com toda consideração.

Belém, 28 de março de 1962.

(aa) José de Matos Lima, Presidente
José de Oliveira Mendes, Diretor
Antônio de Matos Lima, Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**A T I V O****IMOBILIZADO**

Imóveis	4.198.125,30
Frigorífico	674.452,60
Máquinas e Motores	859.442,70
Móveis e Utensílios	923.092,30
Veículos	3.923.100,00
Instalações	1.192.511,50
Imobilizações Financeiras ..	1.641.537,90
	13.412.262,30

REALIZÁVEL

Mercadorias	29.289.875,00
Duplicatas a Receber	43.522.066,60
Promissórias a Receber	370.000,00
Letras de Câmbio a Receber	124.759,60
Remessa p/compra de Mercadorias	212.160,00
Títulos em Liquidação	2.130.376,50
Usina Cristal	836.421,00
	76.485.658,70

DISPONÍVEL

Caixa	578.716,20
Bancos	1.321.322,40
	1.900.038,60

COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil c/Cobr.	1.411.767,50
Banco de Crédito da Amazônia S. A. C/Cobrança	30.000,00
Banco Cearense Comércio e Indústria c/Cobrança	966.933,00
Banco Ultramarino Brasileiro S. A. c/Cobrança	1.100.075,00

Bank London S. Am. Ltd c/Cobrança	260.000,00
Banco do Brasil c/Caução	350.625,00
Contratos de Seguros	24.000.000,00
Mercadorias Transferidas	17.028.200,00
	45.147.600,50
	Cr\$ 136.945.560,10

P A S S I V O**NAO EXIGIVEL**

Patrimônio líquido Capital	30.000.000,00
Fundo de Reserva	1.321.553,30
Lucros Suspensos	14.375.039,60
	45.696.592,90

Provisões

Fundo p/Garantia de Dividendos	1.002.022,00
Fundo p/Devedores Duvidosos	4.565.244,40
Fundo p/Depreciações	2.033.588,70
	7.600.855,10

EXIGIVEL

Duplicatas a Pagar	11.831.115,90
Promissórias a Pagar	3.000.000,00
Banco do Brasil c/Garantida	226.564,80
Contas a Pagar	2.561.488,20
Contribuição a Receber	118.179,80
Comissões a Pagar	3.661.354,80
Banco do Brasil c/Desconto	10.971.841,60
Banco Cearense Comércio e Ind. S. A. c/Desconto	1.872.466,00
Banco de Crédito da Amazônia S. A. c/Desconto	300.000,00
Banco Ultramarino Brasileiro S. A. c/Desconto	250.000,00
Bank London S. Am. Ltd. c/Descontos	2.224.500,00
Banco Moreira Gomes S. A. c/Desconto	500.000,00
	37.517.511,10

TRANSITÓRIO

Contas Correntes	983.000,50
------------------------	------------

COMPENSAÇÃO

Titulos em Cobrança	3.768.775,50
Titulos em Caução	350.625,00
Valôres Segurados	24.000.000,00
Transferência de Mercadorias	17.028.200,00
	45.147.600,50

Cr\$ 136.945.560,10

Belém, 31 de dezembro de 1961

(aa) José de Matos Lima

Presidente

José de Oliveira Mendes Samuel Napoleão Cohen

Diretor

Contador C.R.C.—Pa. 055

Antônio de Matos Lima

Diretor

CRÉDITO

Resultado das operações concernentes a Mercadorias	30.882.664,00
Juros, Descontos, Reembolsos, Frações e Abatimentos, Comissões e Institutos de Previdência	2.005.215,60
Reversão da Previsão de 1960, para Devedores Duvidosos	3.810.543,50
	36.698.423,10

DÉBITO

DESPESAS ADMINISTRA-

VAS

Custeio de Máquinas e Veículos, Combustíveis e Lubrificantes, Férias e Indenizações, Impostos e Taxas e outros gastos 18.384,895,70

Comissões da Diretoria 1.782.599,80 20.167.495,50

PROVISÕES

Fundo p/Devedores Duvidosos .. 4.565.244,40

Fundo p/Depreciações .. 527.018,90 5.092.263,30

DESPESAS FINANCEIRAS

Juros Passivos, Descontos concedidos, Despesas Bancárias e Comissões 1.720.620,80

RESERVAS FESTATUTÁRIAS

Fundo de Reserva Legal 575.032,20

Uundo p/Garantia de Dividendos 575.032,20 1.150.064,40

LUCROS SUSPENSOS

Praumento do Capital Cr\$ 8.567.979,10 36.698.423,10
Belém, 31 de dezembro de 1961.

(aa) José de Matos Lima

Presidente

José de Oliveira Mendes

Diretor

Antônio de Matos Lima Samuel Napoleão Cohen
Diretor Contador C.R.C.—Pa. 055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento à nossa função de membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, declaramos que examinamos cuidadosamente, em seu Escritório, à rua 15 de Novembro n. 324, os Livros e documentos concernentes ao seu Balanço e demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1961, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que sejam aprovados pela respeitável Assembléia Geral que os vai julgar, assim também, os demais atos da Diretoria.

Belém, 26 de março de 1962.

Armando Alves da Silva
Orlando Cardoso Ferreira

(Ext. — 31-3-62)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, na sala onde funciona o escritório da sociedade denominada de "Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A.", à rua 28 de Setembro, 106 2.º andar, às quinze horas compareceram os Senhores: Tuji & Cia, firma mercantil estabelecida nesta capital representada pelo seu sócio-gerente, Sr. Kotaro Tuji, os senhores Kotaro Tuji, Riozo Emura, Amadeu Tupinambá, Antonio Martins Junior, Leonor Garcia Tuji e Silvia Tuji Fontenelle, representada

pelo sr. Mario Pantoja Fontenelle. Feita a chamada dos acionistas pelo Senhor Diretor-Presidente Kotaro Tuji, verificou-se estarem presentes os acionistas representando mais de três quartos do capital social, sendo declarado pelo Sr. Presidente estar legal para iniciar a sessão. O senhor Presidente declarou que a finalidade desta Assembléia, seria a discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e hum e também para confirmar, o acordo feito na última Assembléia Geral Ordinária, referente a fusão das Firmas "Desenvolvimento Econômico da Amazônia S.A., e Tuji & Cia. Os nomes dos acionistas presentes e os respectivos números de ações representados são os seguintes: Tuji & Cia., com duas mil e quinhentas ações — Kotaro Tuji com seiscentas ações — Riozo Emura com quinhentas ações — Amadeu Tupinambá com cinqüenta ações — Antonio Martins Junior com cem ações — Leonor Garcia Tuji com trezentas ações e Silvia Tuji Fontenelle com cem ações, num total de quatro mil cento e cinqüenta ações ou sejam oitenta e três por cento do capital social. O Senhor Presidente convidou o Senhor Mário Pantoja Fontenelle, para funcionar como Secretário. Dando início a reunião, o senhor Presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas, os quais foram aprovados por unanimidade assim também como o Parecer do Conselho Fiscal, com referência ao assunto do segundo tópico o Senhor Presidente opinou pela extinção desta Sociedade com que concordaram todos os acionistas presentes e como não houvesse nenhuma opinião contrária, o senhor Presidente retomou a palavra para expressar a sua satisfação por terem todos cooperado, agradecendo deste modo, a todos acionistas, dando por encerrada esta Sessão e mandou lavrar a presente Ata que depois em sessão reaberta foi lida e aprovada tendo sido assinada por todos os presentes. E eu Mario Pantoja Fontenelle, secretário, datilografei e lavrei a presente que assino.

Belém, 26 de março de 1961.

(aa) Kotaro Tuji, Tuji & Cia., Riozo Emura, Antonio Martins Jr., Leonor Garcia Tuji, Amadeu Tupinambá, Silvia Tuji Fontenelle, P.p. Mário Pantoja Fontenelle.

(Ext. — Dia 31/3/62)

ALBINO FIALHO,
LABORATÓRIO, DROGAS E

PRODUTOS

FARMACEUTICOS, S. A.

CONSTRUTORA

GUALO S/A

— AVISO —

— AVISO —
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta empresa, à avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos), nesta capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1961.

Belém, 19 de março de 1962.

Raimunda Gomes Valentim
Presidente
Albino Peon Rodrigues
Diretor
(Ext. 29, 31|3 e 4|4/62)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nosso escritório central, à Avenida Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio, sala 303, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 25 de março de 1962.
Eng. Affonso L. Freire
Diretor-Presidente

(Ext. 29, 30, 31|3 e 3|4/62)

MARTIN,
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO S/A
"MARCOSA"
Assembléia Geral Extraordi-
nária
(1a. Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem em nossa sede à Rua Sto. Antônio n. 301, às 17:00 horas do dia 3 de abril vindouro, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital Social
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer
- Belém, 26 de março de 1962.
A Diretoria:
Mario Sarmanho Martin
Mario Silvestre
Dilermano Guedes Cabral
(Ext. 29, 30 e 31|3|62)

GRANITO INDUSTRIAL S/A
— G I S A —

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, na sede social à rua dos Tamoios, às 10:00 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962 e fixação de seus honorários;
- c) fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1962.

Outrossim, comunico aos Srs. Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 28 de março de 1962.

(a) Ney Rodrigues Peixoto
— Presidente.

(Ext. 29, 30 e 31|3|62)

MARTIN,
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO S/A
"MARCOSA"

Assembléia Geral Ordinária

(1a. Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 3 de abril vindouro às 16:00 horas, na nossa sede à Rua Sto. Antônio n. 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1961.
- b) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração neste exercício.
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração.
- d) O que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1962.
A Diretoria:

Mario Sarmanho Martin
Mario Silvestre
Dilermano Guedes Cabral
(Ext. 29, 30 e 31|3|62)

GRUDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regimento Interno a que se refere o decreto-lei n. 22478, de 20 de fevereiro de 1955, é feito público que regulariza a situação no Quadro de Sessões das respectivas Secções da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico e Diretor Paulo de Tarso Viana Cleutau, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Belém (Pa), em 26 de março de 1962.

(a) Arthur Cândido Melo, Primeiro Secretário.

(T. 3954 — 23, 24, 25 e 4|4|62)

UZINA BRASIL S/A

— Aviso aos Acionistas —

Avisaros os Srs. Acionistas que, mediante mandado com o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos na sede social da Companhia, à travessa Quintino Bocaiúva, 30, Belém e documentos a que se refere o aludido decreto.

Belém, 14 de março de 1962.

(a) Wady Thome Chamié
— Presidente.

(Ext. — 15, 16, 17, 18 e 14|4|62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Soares de Souza e Raimunda de Oliveira Brito, ele solt. nat. do Pará, filho de Antonio Soares de Sousa e Antonia da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mario Vieira Brito e Inez Souza de Oliveira, res. nesta cidade — Raimundo de Santana e Prescilia Pereira da Silva, ele solt. nat. do Pará, taifeiro, filho de Eufrosina Loureiro de Santana, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Autur Martins da Silva e Isaura Pereira da Silva, res. nesta cidade — Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Dyre Therezinha Ressinio Ferreira da Silva, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Eladio Fernandes Gomes e Lídia Carvalho Fernandes, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Antonio Dario Ferreira da Silva e Rosita Ressinio Ferreira da Silva, res. nesta cidade — Egídio Conte e Marucia Conceição Neves Tocantins, ele solt. nat. da Itália, comerciário, filho de Francisco Conte e de Nicoletta Donaldio, ela solt. nat. do Pará, pro. normalista, filha de Ruy dos Santos Tocantins e de Dora Francisca Neves Tocantins, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Belém, aos 23 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamento nesta capital assino. Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3946 — 24 e 31|3|62)

Francisco Gemaque Tavares Jr.
de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial substituto de casamento nesta capital assinou.

UZINA BRASIL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Faço presente convocamos os Srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 15 de abril de 1962, às 16 horas, na sede desta Companhia, à travessa Quintino Bocaiúva, n. 301, com o fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parcer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1961 e bem assim eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1962 e fixar os honorários da Diretoria.

Belém, 14 de Março de 1962.

(a) Wady Thome Chamié
— Presidente.

(Ext. 15 e 31|3 e 15|4|62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, nos Srs. Drs. Benedito Caeté Ferreira e Iracelir Rocha, que estiveram, em 1955 como titulares da Secretaria de Estado de Produção.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalizado assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12|2|60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro sita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Benedito Caeté Ferreira e Iracelir Rocha que estiveram, em 1955, como titulares da Secretaria de Estado de Produção, para, no prazo de trinta (30) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, esclarecerem a exata situação das contas referentes aquele exercício financeiro, quanto ao total de Crs 239.079,40, dos quais Crs 1000.000,00 não foram prestados contas e Crs 169.079,40 não tiveram comprovação legal, e não recolhimento de diferença na Taxa de Previdência Social, no valor de Crs 80.150,00.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Ministro Presidente

(G. — Dias — 23, 24, 27, 28|2; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 20, 22 e 24|3|62)